

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Moimenta da Beira – Parte IV – Secção I
Descrição:	Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
Data de produção:	12 de dezembro de 2013
Data da última atualização:	13 de novembro de 2015
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Eng.º José Alberto Lopes Requeijo
Equipa da AMVDS:	Eng.º Artur Silva Secretário-geral da AMVDS
Código de documento:	473
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Código do Projeto:	052005902
Nome do ficheiro digital:	PME_MB_P4_S1_VF



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

1	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	4
1.1	ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	5
1.2	ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	7
2	MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	9
2.1	COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	9
2.2	CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	10
2.3	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	12



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Princípios da atividade da proteção civil	4
Figura 2 Estrutura da proteção civil.....	6
Figura 3 Estrutura das operações de proteção civil	8

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Estrutura da proteção civil	5
Quadro 2 Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do município de Moimenta da Beira	6
Quadro 3 Estrutura das operações.....	8
Quadro 4 Composição, convocação e competências da CMPC de Moimenta da Beira	9
Quadro 5 Acidente grave ou catástrofe.....	10
Quadro 6 Medidas preventivas ou medidas especiais de proteção	10
Quadro 7 Competência, conteúdos e efeitos da declaração da situação de alerta.....	11
Quadro 8 Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCMB.....	12
Quadro 9 Considerações consoante a cor do aviso meteorológico	13
Quadro 10 Critérios de emissão dos avisos meteorológicos.....	13
Quadro 11 Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Moimenta da Beira.....	14
Quadro 12 Sistema de notificação do alerta aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio.....	16
Quadro 13 Estado de alerta	17
Quadro 14 Meios para difusão do aviso à população	18



1

ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

A atividade da proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, regendo-se pelos seguintes princípios:

Figura 1 | Princípios da atividade da proteção civil



Por último, assumem-se com principais objetivos da proteção civil:

- Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.



1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal, conforme referido no artigo 45.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto. Por sua vez, cada nível de atuação é constituído por 3 tipos de órgãos: direção política; coordenação política e de execução.

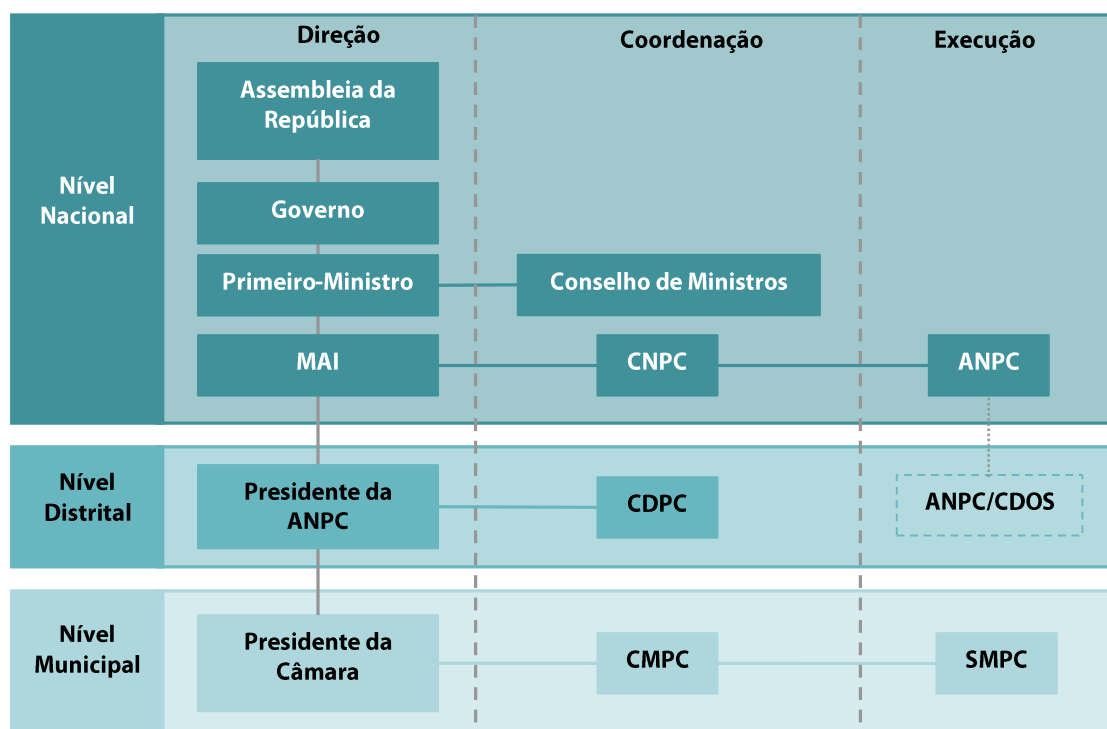
Quadro 1 | Estrutura da proteção civil

Estruturas	Descrição	Responsáveis	
Direção Política	Entidades político-administrativo responsáveis pela política de proteção civil.	Nível Nacional:	Primeiro-Ministro
		Nível Distrital:	Presidente da ANPC
		Nível Municipal:	Presidente da Câmara Municipal
Coordenação Política	Estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de proteção civil	Nível Nacional:	CNPC
		Nível Distrital:	CDPC
		Nível Municipal:	CMPC
Execução	Organismos técnico-administrativo responsáveis pela execução da política de proteção civil.	Nível Nacional:	ANPC
		Nível Distrital:	ANPC/CDOS
		Nível Municipal:	SMPC

A Figura 2 representa esquematicamente a estrutura de proteção civil definida pela Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).



Figura 2 | Estrutura da proteção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Relativamente ao nível municipal (nível a que se refere o PMEPCMB), encontram-se expostas no quadro seguinte as respetivas competências dos órgãos de direção (Presidente da Câmara Municipal), coordenação (CMPC) e execução (SMPC) da política de proteção civil.

Quadro 2 | Órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do município de Moimenta da Beira

Órgão:	Direção Política
Responsável:	Presidente da Câmara
Competências:	O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira é responsável pelas seguintes tarefas: - Convocar e presidir à CMPC assumindo a coordenação institucional das entidades representadas; - Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, sendo ouvido pelo CODIS, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro); - Solicitar ao presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).
Órgão:	Coordenação Política
Responsável:	CMPC



Competências:	Compete à CMPC de Moimenta da Beira: a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).
Órgão:	Execução
Responsável:	SMPC
Competências:	O SMPC de Moimenta da Beira é responsável pelas seguintes ações: a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam; b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe; g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe; h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura das operações de proteção e socorro encontra-se enquadrada pelo SIOPS (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 72/2013, de 31 de maio) que corresponde ao conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.



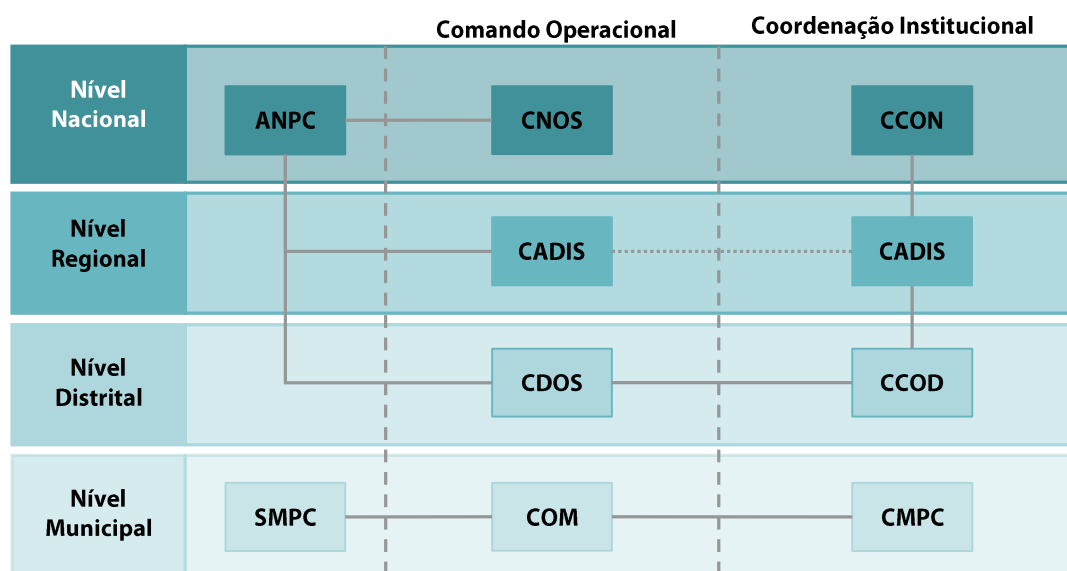
Este princípio do comando único assenta em duas dimensões: a da coordenação institucional e a do comando operacional.

Quadro 3 | Estrutura das operações

Estruturas	Função	Responsáveis	
Coordenação Institucional	Assegurar que todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.	Nível Nacional:	Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)
		Nível Regional:	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital (CADIS)
		Nível Distrital:	Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD)
		Nível Municipal:	CMPC
Comando Operacional	Assegurar o comando operacional das operações de socorro.	Nível Nacional:	CNOS
		Nível Regional:	CADIS
		Nível Distrital:	CDOS
		Nível Municipal:	COM

A Figura 3 representa esquematicamente a estrutura das operações de proteção civil nos termos do SIOPS (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 72/2013, de 31 de maio).

Figura 3 | Estrutura das operações de proteção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.



2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

A CMPC de Moimenta da Beira é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsível ou decorrentes de um acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Quadro 4 | Composição, convocação e competências da CMPC de Moimenta da Beira

Comissão Municipal de Proteção Civil de Moimenta da Beira	
Composição:	Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Moimenta da Beira: ▪ O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, como autoridade municipal de proteção civil, que preside; ▪ O coordenador municipal de proteção civil; ▪ Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira; ▪ Um elemento da GNR - Destacamento Territorial de Moimenta da Beira; ▪ Um elemento da GNR - Posto Territorial de Moimenta da Beira; ▪ A autoridade de saúde do município; ▪ O diretor do Centro de Saúde de Moimenta da Beira; ▪ Um representante do Gabinete Técnico Florestal; ▪ Um representante da Ação Social da Câmara Municipal; ▪ Um representante do Serviço de Fiscalização Municipal.
Convocação:	A CMPC é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado. As convocações são feitas por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias. Em caso de manifesta urgência este prazo é dispensado, bem como a forma de convocação que poderá ser feita por outro meio julgado conveniente (e.g. por fax, email, telefone, etc.).



Comissão Municipal de Proteção Civil de Moimenta da Beira	
Competências:	São competências da CMPC, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007: a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe (Quadro 5).

Quadro 5 | Acidente grave ou catástrofe

Tipo de Ocorrência	Descrição
Acidente Grave	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da lei n.º 27/2006, e 3 de julho).
Catástrofe	Acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da lei n.º 27/2006, e 3 de julho).

Das situações anteriormente referidas (alerta, contingência e calamidade) a única passível de ser declarada ao nível municipal é a declaração da situação de alerta. Esta é declarada perante a ocorrência, ou iminência de ocorrência, de um acidente grave ou catástrofe, do qual se reconhece a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de proteção (Quadro 6).

Quadro 6 | Medidas preventivas ou medidas especiais de proteção

Medidas	Descrição
Medidas Preventivas	Medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.



Medidas	Descrição
Medidas Especiais de Reação	Medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) – Manual de Apoio à Decisão Política: Situações de Alerta, de Contingência e de Calamidade.

A declaração da situação de alerta assume-se como um instrumento de extrema importância em termos de segurança jurídica, pois permite enquadrar, no tempo e no espaço, os atos e operações relativos à atividade de proteção civil. Assim, para além da óbvia imposição de deveres e de um maior sustento legal aos atos e operações relativos à atividade de proteção civil, as vantagens operacionais da declaração de alerta radicam sobretudo na adoção de “medidas preventivas ou medidas especiais de proteção”, ou sejam na adoção de medidas que não estejam contempladas no PMEPCMB.

No Quadro 7 encontra-se identificada a competência para a declaração da situação de alerta, os conteúdos e os efeitos da mesma.

Quadro 7 | Competência, conteúdos e efeitos da declaração da situação de alerta

Declaração da Situação de Alerta	
Competência para a declaração da situação de alerta	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a declaração da situação de alerta é da competência do presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Ato da declaração da situação de alerta	Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, o ato que declara a situação de alerta menciona expressamente: ▪ A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; ▪ O âmbito temporal e territorial; ▪ Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; ▪ As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.

A declaração da situação de alerta determina o acionamento da estrutura de coordenação política e institucional territorialmente competente (CMPC de Moimenta da Beira), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do PMEPCMB (n.º 2 e 3 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

A declaração da situação de alerta determina, ainda uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação (n.º 4 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).



2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O sistema de monitorização, alerta e aviso deverá proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

No quadro seguinte encontram-se sintetizados os sistemas de monitorização, alerta e aviso utilizados para efeitos do PMEPCMB.

Quadro 8 | Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCMB

Risco	Monitorização	Alerta	Aviso
Sismos	Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (IPMA)	- Email; - Mensagens escritas; - Telefone; - Fax.	- Viaturas equipadas com megafones; - Estações de rádio; - Televisão; - Internet; - Pessoalmente.
Radiológicos (radão)	RADNET (APA)		
Movimentos de massa	SMPC		
Cheias e inundações	- SVARH (APA); - SAM (IPMA)		
Secas	- Observatório de Secas (IPMA); - SVARH (APA).		
Ondas de calor	- SAM (IPMA); - Índice Ícaro (INSA).		
Incêndios florestais	- Índice de Risco de Incêndio (IPMA); - RNPV (GNR)		
Degradação dos solos	SMPC		
Desertificação	SMPC		
Incêndios urbanos	SMPC		
Acidentes industriais graves	- SMPC; - Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos industriais.		
Colapso de estruturas (barragens, diques, pontes e viadutos)	- SMPC; - Serviço de vigilância IP		

Nos pontos seguintes encontram-se identificados os principais sistemas em prática no município de Moimenta da Beira para a avaliação da situação, os procedimentos de alerta que permitem notificar os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e, por último, os sistemas em prática para aviso à população.



2.3.1. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

O sistema de monitorização permite a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas para o alerta os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio. Relativamente ao sistema de monitorização do município de Moimenta da Beira, este assenta, sobretudo, em sistemas de externos, designadamente:

Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) (IPMA)

O SAM tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos meteorológicos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicas, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno:

Quadro 9 | Considerações consoante a cor do aviso meteorológico

Cor do Aviso	Considerações
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

O SAM contempla avisos para situações de vento forte; precipitação forte; queda de neve; trovoada; frio; calor; nevoeiro persistente e agitação marítima (sendo que no caso de Moimenta da Beira esta não se aplica). Relativamente ao distrito de Viseu (ao qual pertence o município de Moimenta da Beira), encontram-se identificados os respetivos critérios de emissão dos avisos meteorológicos.

Quadro 10 | Critérios de emissão dos avisos meteorológicos

Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
Vento	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h	
		90 a 110	111 a 130	> 130	km/h	Nas terras altas
Precipitação	Chuva/ Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm	Cota (altitude >1.000 m)



Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm	Cota (altitude <1.000 m)
Trovoada	Descargas Elétricas	1	2	3		
Nevoeiro	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		*duração
Tempo Quente	Temperatura Máxima	35 a 38	39 a 40	> 40	°C	*duração ≥ 48 horas
Tempo Frio	Temperatura Mínima	-2 a -4	-5 a -7	< -7	°C	*duração ≥ 48 horas

Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) (APA)

O SVARH permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica. As estações de monitorização dos recursos hídricos existentes no município de Moimenta da Beira encontram-se identificadas no Quadro 11.

Quadro 11 | Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Moimenta da Beira

Estação	Tipologia	Freguesia
Barragem de Vilar Tabuaço	Meteorológica	Vilar
Leomil	Meteorológica	Leomil
Paradinha	Meteorológica	Paradinha
Af01	Qualidade da Água Subterrânea	Alvite
Albufeira Vilar	Qualidade da Água	Vilar

Fonte: SNIRH, 2013 (última consulta 12-12-2013)

Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas (APA)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

¹ Frequentes e Dispersas.

² Frequentes e Concentradas.

³ Muito Frequentes e excessivamente concentradas.

**Índice Ícaro (Observatório Nacional da Saúde)**

O "Sistema de Vigilância ÍCARO" é acionado, todos os anos, entre 15 de maio e 30 de setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro. É constituído por três componentes:

- 1) A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CVPI do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
- 2) A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
- 3) O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.

Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, será transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (IPMA)

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Índice de Risco de Incêndio (IPMA)

O IPMA utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). O índice FWI é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco:

- Reduzido;
- Moderado;
- Elevado;
- Muito Elevado.
- Máximo.

Estas classes correspondem à escala utilizada durante a época de verão dos incêndios florestais.

Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) (GNR)

A Rede Nacional de Postos de Vigia foi oficialmente criada pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio e permite a deteção e vigilância dos incêndios florestais, reportando, imediatamente, toda a informação a entidade coordenadora da vigilância e deteção (GNR), que em articulação com o dispositivo de combate mobilizam os meios considerados necessários para fazer face a ocorrência.

No concelho de Moimenta da Beira não existe qualquer posto de vigia.



2.3.2. SISTEMA DE ALERTA

O sistema de alerta tem como objetivo primordial informar os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de acidente grave ou catástrofe. Este deve ter uma natureza redundante, utilizando, em simultâneo, diversos meios de difusão da informação, designadamente:

No Quadro 12 encontra-se identificado o sistema de notificação do alerta aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio.

Quadro 12 | Sistema de notificação do alerta aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio

Tipo de Notificação	Destinatário	Meio de Comunicação
Declaração da situação de alerta	▪ Presidente da Câmara Municipal; ▪ CMPC; ▪ Agentes de Proteção Civil, entidades e organismos de apoio	▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Convocação da CMPC	▪ Presidente da Câmara Municipal; ▪ CMPC	▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Ativação do PMEPCMB	▪ Presidente da Câmara Municipal; ▪ CMPC; ▪ Agentes de Proteção Civil, entidades e organismos de apoio	▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Informação às entidades da CMPC (pontos de situação ou previsão de ocorrências)	CMPC	▪ Email; ▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.
Informação aos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Agentes de Proteção Civil, entidades e organismos de apoio	▪ Mensagens escritas; ▪ Telefone; ▪ Fax.

A utilização de diversos meios de difusão da informação garante a fiabilidade da comunicação, em caso de falha de uma das vias. Em caso de indisponibilidade de todos estes meios poderá recorrer-se ao envio de um ofício através do serviço de um estafeta.

Consoante os dados monitorizados e de modo a garantir uma prontidão adequada das entidades que venham a intervir no plano, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009 será estabelecido o estado de alerta que pode ser de dois tipos: normal (verde) ou especial (azul, amarelo, laranja e vermelho).



Quadro 13 | Estado de alerta

Estado de Alerta	Prontidão	Descrição
Azul	Garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efetivo	Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos.
Amarelo	Garantir uma prontidão de 25% do seu efetivo até duas horas	Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção.
Laranja	Prontidão a 6 horas de 50% do seu efetivo	Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.
Vermelho	Prontidão a 12 horas de 100% do efetivo; Monitorização e supervisão permanente da situação pelo CDOS e CCOD	Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do diretor/coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC.

2.3.3. SISTEMA DE AVISO

O sistema de aviso visa informar a população da área afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de acidente grave ou catástrofe e divulgar normas e procedimentos a adotar pela mesma. Contudo, para que o sistema de aviso funcione corretamente, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, é necessário que numa fase de preparação para a emergência, a população seja informada sobre o modo como será efetuado o aviso às populações na fase de emergência, para que este seja facilmente reconhecido e impulse a população a agir em conformidade com as instruções difundidas.

Durante a fase de emergência o sistema de aviso à população deverá assentar em procedimentos céleres e eficazes, de modo a ser possível transmitir em tempo útil informações à população, sobretudo da zona mais afetada. Nesta fase as informações a difundir à população devem ser facilmente perceptíveis, neste sentido devem ser transmitidas de uma forma clara as seguintes informações:

- Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Locais de abrigo onde se devem dirigir;
- O que devem levar consigo;
- Medidas de autoproteção a adotar.

Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada. No quadro seguinte estão evidenciados os vários tipos de aviso que podem ser utilizados:



Quadro 14 | Meios para difusão do aviso à população

Aviso	Indicado para	Implicações
Viaturas equipadas com megafones	Todas as zonas	Necessária a existência de veículos com este equipamento.
Estações de rádio [Rádio Riba-Távora (90.5)]	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Televisão	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Internet [www.cm-moimenta.pt]	Todas as zonas	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Pessoalmente	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas.